



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 14654/13

Fl. 1/2

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Assunto: Tomada de Preços nº 08/2013 e os Contratos nº 255/2013 e 256/2013
Responsável: Flávio Roberto Tavares Pessoa – Presidente do FMS
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2013, SEGUIDA DOS CONTRATOS NºS 255/2013 E 256/2013, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. JULGAMENTO REGULAR DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02675/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 08/2013, na modalidade Tomada de Preços, seguida do Contrato nº 255/2013 e 256/2013, dela decorrentes, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, tendo como responsável o Presidente, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, objetivando a aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 371.261,58.

A Auditoria, no relatório de fls. 262/265, destacou como irregularidade a ausência de pesquisa de preços antecipada pelo menos 03 empresas do ramo de material odontológico.

Regularmente citado o gestor veio aos autos trazendo os esclarecimentos de fls. 268/278, juntando a pesquisa de preços da empresa Saúde Ortho Comércio Ltda.

A Auditoria analisando a defesa informou que a pesquisa de preços existente no processo foi efetuada dentre as empresas que foram vitoriosas no certame (fls. 219/221 e 222/231). Há também uma pesquisa de preços fornecida pela Empresa Saúde Ortho Comércio Ltda. (05/08), repetida na defesa (275/278). Por fim, considerou formalmente regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, recomendando ao gestor que nos próximos procedimentos realize pesquisa de preços.

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

Foram dispensadas as intimações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator colheu do processo que a pesquisa de preços foi realizada junto a 3 empresas do ramo, qual sejam: Saúde Ortho Comércio Ltda, Saúde Médica Comércio Ltda e Med Donto Com. de prod. Hospitalares Ltda. e que as duas últimas lograram-se vencedoras do certame. Assim, o



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 14654/13

Fl. 2/2

Relator entende que não houve a falha apontada pela Auditoria, razão pela qual vota pela regularidade da Licitação nº 08/2013, na modalidade Tomada de Preços, e os Contratos nºs 255/2013 e 256/2013, dela decorrentes, objetivando a aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 371.261,58.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14654/13, que tratam da Licitação nº 08/2013, na modalidade tomada de preços, seguida do Contrato nº 255/2013 e 256/2013, dela decorrentes, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, tendo como responsável o Presidente, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, objetivando a aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 371.261,58, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 08/2013 e os Contratos nº 255/2013 e 256/2013, dela decorrentes; e
- II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 10 de junho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB